

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1004608-48.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito João Paulo Mendes- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Paula Requerente:

Alessandra de Aquino Mendes

Requerido: Francisco Pereira Silva - CPF 032.520.066-18 - com seu Advogado (a)

Dr(a). Jonathan Hebert do Amaral dos Reis, OAB/SP 343.341

Aos 20 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a) Izamara F. Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.500.00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$450,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/07/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da Dra. Paula Alessandra de Aquino Mendes, CPF 135.287.738-47, Banco do Brasil - Agência 6509-9 C/C 453840-4, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partes informam que possui um valor de R\$ 2.000,00 depositado como fiança, referente ao acidente, na 3ª Vara Criminal, processo 0003268-86.2018.8.26.0566, e que será peticionado a fim de liberar o valor lá depositado para quitar parte do presente acordo. No caso de indeferimento da liberação do valor, permanece o presente acordo. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Kelen Coelho Cruz Seii, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

Conciliador: